

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.191, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais de todo o país

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relatora: Deputada DANIELA DO WAGUINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.191, de 2024, tem como objetivo obrigar a criação, em todos os Institutos Médico-Legais (IMLs) do país, de, no mínimo, uma sala para a realização de perícias de uso único e exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Segundo o autor do Projeto, a proposta visa garantir a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança dessas vítimas que precisam passar por exames periciais, uma vez que o Estado tem o dever de assegurar a proteção das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo artigo 227 da Constituição Federal e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).



* C D 2 5 6 5 3 1 7 0 5 6 0 0 *

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 17 de outubro de 2024, foi apresentado o Parecer da Relatora, Deputada Magda Mofatto, pela aprovação, que foi adotado em 12 de novembro de 2024.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação, em todos os Institutos Médico-Legais (IMLs) do país, de uma sala para atender apenas crianças e adolescentes vítimas de violência, de modo a preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da criança e do adolescente vítima de violência.

De acordo com o autor da proposta, o Deputado Marcos Pollon, a reserva de sala de uso exclusivo desse público é necessária, uma vez que o IML atende todo o tipo de pessoa e é de livre acesso. Além disso, segundo o Parlamentar, a maioria dos atendimentos realizados pelos IMLs consistem em exames ou perícias em indivíduos vivos, a exemplo de vítimas de acidentes de trânsito, de agressões, de acidentes de trabalho, bem como de detentos do sistema prisional.

Nesse sentido, é de se imaginar que o ambiente que impera nos IMLs, de um modo geral, não é adequado para indivíduos em formação, podendo, em muitos casos, apresentar violência ou extrema hostilidade, o que certamente gera um trauma psíquico ainda maior à vítima de violência criança ou adolescente.

O trauma é mais grave se considerarmos que cabe ao IML realizar perícias em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Não é aceitável que periciandos nessa condição sejam submetidos à exposição



* C D 2 5 6 5 3 1 7 0 5 6 0 0 *

pública, intimidante e vexatória, em um processo de verdadeira revitimização, enquanto aguardam o trâmite necessário para se proceder à persecução penal por parte do Estado.

Nesse ponto, cabe observar que a Carta Magna, em seu artigo 227, impõe ao Estado resguardar as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão. Do mesmo modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos, inclusive do Estado, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Dessa forma, é louvável a iniciativa que busca tornar menos penosos e traumáticos, para crianças e adolescentes vítimas de violência, os procedimentos de perícia e exame, os quais são fundamentais para a responsabilização do agressor. Há, inclusive, registro de reserva, nos Estados, de espaço lúdico e personalizado para esses casos.¹

Portanto, concordamos com a proposta, em face da necessidade de preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da criança e do adolescente vítima de violência, principalmente a sexual, em face de sua fragilidade e dos riscos e danos a que foram submetidos. A inegável condição de vulnerabilidade decorrente dessa situação enseja a garantia de uma proteção especial, ainda que temporária e circunstancial, por parte do poder público e da sociedade, contra novas agressões que podem ser provocadas pela exposição a um ambiente hostil, inerente à natureza do trabalho nele desenvolvido, e, por vezes, aterrorizante, observado nos IMLs de todo o país.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.191, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

¹ Polícia Científica do Paraná. *Crianças são atendidas em espaço lúdico e personalizado no IML*, Curitiba, 12 mar. 2013. Disponível em: <https://www.policiacientifica.pr.gov.br/Noticia/Criancas-sao-atendidas-em-espaco-ludico-e-personalizado-no-IML>. Acesso em: 2 jun. 2025.



* C D 2 5 6 5 3 1 7 0 5 6 0 0 *

Deputada DANIELA DO WAGUINHO
Relatora

2025-8367

Apresentação: 26/08/2025 18:26:02.607 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 1191/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 6 5 3 1 7 0 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256531705600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho